

CE 0272/2018 – SSAI

Brasília, 15 de maio de 2018.

A Sua Senhoria a Senhora  
**Larissa Carolina Amorim dos Santos**  
Diretora de Licenciamento Ambiental - DILIC  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
SCEN Trecho 02, Edif. Sede do IBAMA, Bloco A – 1º andar  
70818-900 - Brasília / DF

**Assunto:** Atendimento da condicionante 2.34 da LO nº 1317/2015. Reitera  
solicitação da CE 568/2016 – DS. *Sei 2375291*

**Referência:** **Processo de Compensação Ambiental nº 02001.004854/2011-41**  
**Processo de Licenciamento Ambiental nº 02001.001848/2006-75**

Senhora Diretora,

1. Cumprimentando-a cordialmente e, em atendimento ao Ofício nº 489/2018/DCOMP/DILIC-IBAMA, por meio do qual esse IBAMA requereu da Norte Energia que preste informações atualizadas acerca da celebração de Termo de Compromisso com o órgão gestor das unidades de conservação estaduais do Pará para a destinação dos recursos da compensação ambiental, cumpre expor o que segue.

2. Durante as discussões ocorridas no 2º Seminário Técnico Anual de Andamento do Projeto Básico Ambiental (PBA) e de Atendimento de Condicionantes da Licença de Operação (LO) da UHE Belo Monte, realizado em Brasília – Distrito Federal (DF), no período de 04 a 06 de dezembro de 2017, a Norte Energia expressou sua preocupação quanto ao atendimento à condicionante 2.34, relativa à compensação ambiental do empreendimento, que assim estabelece:

*"2.34. Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental, previstas no art. 36 da Lei 9.985/2000, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental Federal. O Grau de Impacto do empreendimento é de 0,5%, e o valor da Compensação Ambiental foi estipulado em R\$ 126.325.793,01 (cento e vinte e seis milhões, trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e um centavo)."*

3. Com relação a este tema, é oportuno que se resgate um breve histórico das tratativas para o cumprimento dessa condicionante. Vejamos.

4. A partir do resultado da 29ª Reunião Ordinária, ocorrida em 31 de julho de 2014, apontado pelo OF. 02001.012176/2014-33 CCOMP/IBAMA, de 23 de outubro de 2014, a Norte Energia iniciou as ações para destinar os recursos da compensação ambiental provenientes da UHE Belo Monte junto aos órgãos gestores de Unidades de Conservação - UCs Federais – ICMBio e de UCs Estaduais, atualmente o Ideflor-bio.

5. Junto ao ICMBio foi formalizado, em 14 de dezembro de 2015, o Termo de Compromisso para Cumprimento da Compensação Ambiental – TCCA nº 10/2015, cuja totalidade dos recursos previstos para as Unidades de Conservação Federais já foi repassada ao Instituto. Conforme informado pelo Ofício nº 70/2017-COCAM-ICMBio, de 21 de fevereiro

de 2017, o Empreendedor está adimplente quanto ao cumprimento do acordado no TCCA nº 10/2015 no tocante à cláusula quarta referente aos depósitos dos recursos de compensação ambiental.

6. Junto ao Ideflor-bio, desde a primeira deliberação do Comitê de Compensação Ambiental Federal (CCAF), e por solicitação do Ibama<sup>1</sup>, a Norte Energia intensificou os esforços<sup>2</sup> com vistas a formalizar um instrumento que possibilitasse a destinação dos recursos de compensação ambiental destinados às UCs Estaduais.

7. Entretanto, por motivos alheios à capacidade de governança da Norte Energia, não foi possível até o momento, a assinatura de TCCA com o Ideflor-bio. Isso decorre do posicionamento desse órgão estadual, mantido até o momento, no sentido de ser necessária a revisão da proporção de destinação dos recursos da compensação ambiental federal da UHE Belo Monte.

8. Tal posicionamento está associado a dois aspectos: o primeiro de que, em razão de as tentativas de solução da destinação da Compensação Ambiental no âmbito administrativo não terem evoluído, o Ideflor-bio entende que com a decisão da 52ª Reunião Ordinária do CCAF, se manteve a desproporcionalidade na destinação de recursos entre as unidades de conservação federais e estaduais. Esse posicionamento foi informado à Norte Energia por meio de correspondência eletrônica enviada pela Diretoria de Gestão e Monitoramento de Unidades de Conservação – DGMUC no dia 24 de março de 2017. O segundo, pelo fato dessa questão estar *sub judice*, não existindo previsão para que seja solucionado definitivamente.

9. Acerca do aspecto judicial, recorde-se, inclusive, que, em 4 de abril de 2016, o Estado do Pará e o Ministério Público Federal ingressaram com Ação Civil Pública (ACP) nº 0000466-95.2016.4.01.3903, na Justiça Federal de Altamira/PA, impugnando a mencionada decisão do CCAF sobre a distribuição dos recursos da compensação ambiental. Os autores da ação alegam que a distribuição definida violou o princípio da proporcionalidade, na medida em que previu 73% dos recursos a uma única UC localizada no Estado do Mato Grosso (que supostamente não sofrerá impactos diretos do empreendimento, pois está fora da bacia hidrográfica do rio Xingu, e cuja gestão cabe ao ICMBio), e apenas 27% dos recursos a UCs localizadas no Estado do Pará.

10. No âmbito da citada ACP, foi proferida decisão pela Justiça Federal de Altamira/PA, concedendo liminar determinando, em suma: (i) a suspensão da destinação da parcela da compensação ambiental que seria destinada ao Parque Nacional de Juruena e o depósito em juízo do valor correspondente (R\$ 109.185.600,00) e (ii) a elaboração de um novo Plano de Destinação dos Recursos de Compensação da UHE Belo Monte, para esse montante, priorizando a área de influência do empreendimento.

11. Considerando essa decisão, a Norte Energia, em 27 de abril de 2016, depositou em juízo o valor mencionado, bem como o valor residual, em conta específica de compensação ambiental aberta em nome do empreendimento junto à Caixa Econômica Federal (CEF).

12. Vale observar, ainda, que o ICMBio manifestou-se nessa ação, em 03 de maio de 2017, informando que teria cumprido o estabelecido na decisão liminar, diante da redistribuição dos recursos da compensação ambiental aprovada na 52ª Reunião Ordinária do CCAF. Ocorre que na sequência, em 25 de agosto de 2017, o Ministério Público Federal pronunciou nos autos da ação a sua discordância a tal redistribuição.

<sup>1</sup> Por meio do Ofício 02001.000328/2016-17 CCOMP-IBAMA, de 12/01/2016.

<sup>2</sup> Já apresentados de forma detalhada na mencionada CE 0568/2016.

13. No entanto, ainda não consta na ação informação acerca da deliberação quanto à destinação dos recursos em questão, conforme estabelecida na 65ª Reunião Ordinária do CCAF, ocorrida em 25 de janeiro de 2018, e concordância do Ideflor-bio a essa deliberação.
14. Dessa forma, diante do que se definiu na 65ª Reunião Ordinária desse Comitê, a Norte Energia retomará a interlocução com o Ideflor-bio, com vistas à continuidade das tratativas para a celebração do TCCA, em atendimento às obrigações do processo de licenciamento ambiental da UHE Belo Monte.
15. Por todo o exposto, considerando que a Norte Energia não tem como dar cumprimento ao estabelecido na referida condicionante '2.34', enquanto o Ideflor-bio não se posicionar formalmente a respeito, reiteram-se os pleitos da CE 0568/2016, protocolada no IBAMA em 05 de dezembro de 2016 (reapresentada em **Anexo** à presente), no sentido de que sejam suspensas todas as obrigações determinadas por meio da condicionante 2.34 da Licença de Operação nº 1317/2015.
16. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para dirimir possíveis dúvidas, ao passo que renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



**José Hilário Farina Pontes**  
Superintendente Socioambiental e de Assuntos Indígenas  
Presidência

**Anexo:** CE 0568/2016 - DS

